



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO Nº 46/2019

Pregão Presencial nº 19/2019

Processo nº 37/2019

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA BENEDITO & BORTOLOZO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (Tipo Pick-Up), SEMI-NOVO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, Marapoama/SP, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **BENEDITO & BORTOLOZO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.989.120/0001-75, com sede a Rua Marechal Deodoro, nº 611, Bairro: Centro, na cidade de Itajobi/SP, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **ORLANDO BENEDITO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.818.804-1, SSP/SP e CPF nº 144.385.468-93, residente e domiciliado à Praça Padre Victor, nº 145, Bairro Centro, na cidade de Itajobi/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (Tipo Pick-Up), SEMI-NOVO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 24/2019, deste Pregão, na Ata da sessão Publica e na Proposta vencedora que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

3.1 – O **PRAZO DE ENTREGA** do objeto, descrito no item 2.1 deste Edital, deverá ser imediato após assinatura do Contrato.

3.2 – O local da entrega do objeto desta licitação, será na Rua XV de Novembro, nº. 141, Centro, em Marapoama-SP.

3.3- Na entrega do veículo o mesmo deverá estar em bom estado, fato que será comprovado por servidor municipal, de modo que permita o devido registro junto aos órgãos de transito, conforme legislação vigente.

3.4-Nos termos do inciso II, do Art. 26, da Lei Federal nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) o veículo terá garantia de noventa dias.

3.5-No período de garantia as despesas de manutenção corretiva (consertos) deverão ser arcadas pela Contratada.

3.6-A Contratada, durante o período de garantia, disporá de no máximo 5 (cinco) dias para solucionar problema do objeto adjudicado.

3.7-Caso o veículo possuir multas e outros débitos a quitação será realizada pela



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Contratada antes da transferência de propriedade.

3.8 - Não será aceito na entrega, veículo de marca e descrição diferente daquela constante na(s) proposta(s) vencedora(s).

3.9 – Constatadas irregularidades nos produtos, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.

3.10 - Fica a CONTRATADA, obrigada a atender ao Anexo I do Edital e a proposta vencedora, sob pena de ser aplicadas as penalidades previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O valor total do presente Contrato é de **R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais)**, sendo que o pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com documento do veículo devidamente datado e assinado com firma reconhecida e após a emissão da nota fiscal/fatura, contendo na mesma os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Pregão Presencial nº. 19/2019

b) Processo nº. 37/2019

c) Contrato nº. 46/2019

4.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.3 - O preço proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:

5.1 – Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Contrato é oriundo do Governo Municipal.

5.2 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020300 – Setor de Administração

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Administração

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

0.01.00 – Ficha 026

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – A vigência do Contrato será até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo, caso haja fato superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 – Entregar o objeto pactuado em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta vencedora, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.

7.4 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

7.5 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- b) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa pela CONTRATADA em entregar o objeto deste Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).

9.2 – A execução em desacordo com o licitado, acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

9.3 – O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do(s) produto(s), acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

9.4 – Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) – não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.
- c) – ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) – não mantiver a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) – comportamento inidôneo.
- f) – cometimento de fraude fiscal.
- g) – fraudar na execução do contrato.
- h) – falhar na execução do contrato.
- i) – entrega em desacordo.

9.5 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes contratantes elegem o foro Distrital da cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama/SP, 03 de Dezembro de 2019.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

CONTRADADA:

BENEDITO & BORTOLOZO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
ORLANDO BENEDITO JUNIOR
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.

.....
Nome:

2.

.....
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
CONTRATADO: BENEDITO & BORTOLOZO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
- ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (Tipo Pick-Up), SEMI-NOVO PARA A
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama/SP, 03 de Dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 15.845-000 - Marapoama/SP



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 15.845-000 - Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ORLANDO BENEDITO JUNIOR

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 144.385.468-93 RG: 16.818.804-1

Data de Nascimento: 01/03/1969

Endereço residencial completo: Praça Padre Victor, nº 145, Bairro Centro, CEP: 15.840-000, na cidade de Itajobi/SP.

E-mail institucional: juniorveiculositajobi@hotmail.com

E-mail pessoal: juniorveiculositajobi@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3546-1010

Assinatura: _____